



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 149

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Suspensão	5
Outros atos	5
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 189 de 14 de março de 2017, para possibilitar a qualificação e contratação de organizações sociais com objeto social dirigido ao ensino.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º A Lei Complementar nº 189, de 14 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e cujo objeto social seja dirigido à saúde ou ao ensino, assim como a sua contratação será regida por esta Lei Complementar.

.....
Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento endereçado ao secretário municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:

.....
Art. 10 O gestor do contrato será o secretário municipal competente.

.....
Art. 14 Os servidores do órgão competente serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão e, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário ou ao Prefeito Municipal para as providências necessárias.

.....
Art. 18

.....
§2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal competente, a quem compete à fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.379, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$300.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade

3.3.50.39.00 – Termo de Colaboração.....R\$300.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL..... R\$ 600.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) será por conta de repasse do Ministério da Saúde para Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.380, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$29.128,80 (Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2010.0000 – Manutenção e Operação da Pré-Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$12.409,90

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

12.363.0009.2015.0000 – Auxílio Financeiro ao Ensino Médio

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$16.718,90

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL..... R\$ 29.128,80

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$29.128,80 (Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos), será por conta de convênios Federais Vinculados, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 023/2022 De 05 de abril de 2022

Altera o "caput" do artigo 1º, da Portaria nº 021 de 31 de janeiro de 2019, que constitui a Comissão para Emissão de LTA - Laudo Técnico e Avaliação e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º A Comissão do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista para emissão do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) passa ser constituída dos seguintes membros:

I- PAULO CÉSAR PIRESGOLDONI

Médico Veterinário - RG nº 15.***.944-3/SSP-SP

II- MARIA MARLENE GAZONATO

Secretária de Saúde - RG nº 9.***.216/SSP-SP

III- JOÃO CAIO da FONSECANETO

Engenheiro de Saneamento Básico- RG nº 6.059.167/SSP-SP CREA 060.***.820-2

IV - RONALDO CLÁUDIO

Farmacêutico - RG nº 18.***.085/SSP-SP

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 021 de 31 de janeiro de 2019. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de abril de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA- TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O Exmo.Sr.Prefeito Municipal do Município de Laranjal Paulista, faz saber que foi REVOGADA a licitação do Pregão Presencial nº 003/2022, relativo a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de mamografia bilateral, com a respectiva emissão de laudos e imagens, com fornecimento de materiais, para o atendimento da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Laranjal Paulista/SP, nos termos do artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas razões fundamentadas pela licitante vencedora do certame, assim sendo, será publicado novo edital oportunamente, divulgado através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município, Jornal Folha de São Paulo e através do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br

Laranjal Paulista, 18 de Abril de 2.022-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA COMUNICADO RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, faz saber, às interessadas participantes da Licitação do Pregão Registro de Preços nº 001/2022, que a empresa R.P.TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS EIRELI protocolou razões de recurso, contra a HABILITAÇÃO/PROPOSTA da empresa WAG SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA.EPP, ficando aberto o prazo de contrarrazões de 03 (três) dias, nos termos do artigo 4º , inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Laranjal Paulista, 19 de Abril de 2.022-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 20/2022, de 18 de abril de 2022.

Exonera, a pedido, o empregado público Elder Afonso Scomparim.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor Elder Afonso Scomparim, RG 42.483.896-5, CPF 356.615.178-58, do emprego público de Assistente Legislativo, a partir de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de abril de 2022.
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA